

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 077

São Paulo

sábado, 25 de abril de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 507, DE 24 ABRIL DE 1987

Modifica a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, acrescentando e alterando dispositivo do sistema previdenciário do servidor para assegurar o amparo à companheira do contribuinte

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 147 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica acrescido do seguinte inciso:

“IV — a companheira que, à data do falecimento do contribuinte solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, mantivesse com ele, no mínimo 5 (cinco) anos de vida em comum, dispensado o requisito de tempo completo se dessa união houver filho. Havendo cônjuge sobrevivente com direito à pensão, à companheira beneficiária nos termos deste inciso competirá a metade do respectivo valor.”

Artigo 2.º — O § 2.º do artigo 148, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterado pelo inciso VI do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — Cessando o direito à pensão dos filhos do contribuinte, na forma dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, o respectivo benefício reverterá ao cônjuge sobrevivente, ressalvada a hipótese do artigo 149, e à companheira beneficiária de acordo com os artigos 147 e 152.”

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1987.

LEI COMPLEMENTAR N.º 508, DE 24 DE ABRIL DE 1987

Reajusta os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 479, de 26 de agosto de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cz\$
PqC-6	32.725,00
PqC-5	25.441,00
PqC-4	24.028,00
PqC-3	19.706,00
PqC-2	14.378,00
PqC-1	10.872,00

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da medida prevista no artigo anterior correrão pelas verbas próprias do Orçamento para 1987.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de abril — Segunda-feira

- 9h45 Chegada do Presidente da República de Cabo Verde, Dr. Aristides Maria Pereira — Aeroporto de Congonhas.
- 10h30 Deposição de Flores no Monumento do Ipiranga.
- 15h30 Visita de Entidades Municipalistas.
- 16h Dr. Edmundo Klotz, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação.
- 16h30 Secretário da Promoção Social, Deputado Vergílio Dalla Pria Netto.
- 17h30 Secretário de Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
- 18h30 Ministro da Educação da França, René Monory.
- 21h Jantar em Homenagem ao Presidente da República de Cabo Verde, Dr. Aristides Maria Pereira — Palácio dos Bandeirantes.

LEIS

LEI N.º 5.633, DE 24 DE ABRIL DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor do Hospital Santa Izabel da Cantareira Ltda., servidão de passagem subterrânea de adutora de água, destinada ao seu abastecimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor do Hospital Santa Izabel da Cantareira Ltda., servidão de passagem subterrânea de adutora de água, destinada ao seu abastecimento, em faixa de terra da Reserva Florestal da Cantareira, situada nesta Capital, sob a administração do Instituto Florestal, (vetado) caracterizada no croqui constante do Processo n.º 52020/76-PGE, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto n.º “1”, ponto esse situado junto à tubulação principal da SABESP proveniente da estrada velha de Mairiporã; daí, em perpendicular a essa tubulação, segue em linha reta na extensão de 150m (cento e cinquenta metros) aproximadamente até encontrar o ponto n.º “2”; daí, deflete à direita na extensão de 2, (dois metros) aproximadamente, até encontrar o ponto n.º “3”; daí, deflete à direita e segue na extensão de 150m (cento e cinquenta metros) aproximadamente até encontrar o ponto n.º “4”, ponto esse situado junto à tubulação da SABESP; daí, deflete à direita, e segue na extensão de 2m (dois metros) aproximadamente até encontrar o ponto n.º “1”, início da presente descrição, encerrando a área de 300m2 (trezentos metros quadrados) aproximadamente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos bandeirantes, 24 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Arnalú de Queiróz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1987.

LEI N.º 5.634, DE 24 DE ABRIL DE 1987

Dá a denominação de “Antônio Zillo” à Casa da Agricultura de Lençóis Paulista, em Lençóis Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Antônio Zillo” a Casa da Agricultura de Lençóis Paulista, em Lençóis Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1987.

LEI N.º 5.635, DE 24 DE ABRIL DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, imóvel ao Município de Amparo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, ao Município de Amparo, mediante doação, terreno, sem benfeitorias, caracterizado na Planta n.º 9, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto “1”, situado no alinhamento da Rua José Fontana, distante 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros) da confluência desta rua; com a Avenida Prestes Maia; desse ponto segue em linha reta, confrontando com terreno de propriedade do INPS nos primeiros 33,59m (trinta e três metros e cinquenta e nove centímetros) e com o Sindicato Rural de Amparo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), medindo no total 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto “2”; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com área ajardinada (próprio municipal) medindo 46m (quarenta e seis metros), até encontrar o ponto “3”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com terrenos de propriedade de Ancona & Ancona Ltda., medindo 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto “4”; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, pelo alinhamento da Rua José Fontana,

na, medindo 46m (quarenta e seis metros), até encontrar o ponto “1”, encerrando a área de 2.300m2 (dois mil e trezentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1987.

LEI N.º 5.636, DE 24 DE ABRIL DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Palestina, imóvel destinado à instalação da Associação Palestinesse de Orientação do Menor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Palestina, imóvel destinado à instalação da Associação Palestinesse de Orientação do Menor, constituído de um prédio com 162,88m2 de área construída e seu respectivo terreno, com área de 484m2, caracterizado na Planta n.º 522 constante do Processo PPI-95.964/86, assim descrito e confrontado:

as divisas têm início no ponto “A”, localizado junto ao alinhamento predial da Rua 1.º de Maio e a 33m (trinta e três metros) da esquina da Rua Antônio Prado. Do ponto “A”, seguem pelo alinhamento predial da Rua 1.º de Maio, na distância de 11m (onze metros) até o ponto “B”; localizado em divisa com a propriedade de Ana Angélica de Jesus. Do ponto “B”, defletem à direita, com ângulo interno de 90º00’ e seguem confrontando com Ana Angélica de Jesus, na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto “C”, localizado em divisa com a propriedade de Waldemar Bonato. Do ponto “C”, defletem à direita, com ângulo interno de 90º00’ e seguem confrontando com Waldemar Bonato, na distância de 11m (onze metros) até o ponto “D”, localizado em divisa com a propriedade de Maria Antonieta de Carvalho. Do ponto “D”, defletem à direita, e seguem confrontando com Maria Antonieta de Carvalho, na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto “A”, inicial da presente descrição, a qual encerra a superfície com a área de 484m2 (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 1987.

LEI N.º 5.637, DE 24 DE ABRIL DE 1987

Dá a denominação de “Sebastião Soares Leite” à Casa de Agricultura de Salesópolis, em Salesópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Sebastião Soares Leite” a Casa de Agricultura de Salesópolis.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	18
Universidades.....	12	Assembléia Legislativa....	28
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios....	37
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	37
Editais.....	18	Boletim Federal.....	39